

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2007 - L

SÚMULA: Dispõe sobre a preferência na aquisição de unidades habitacionais e terrenos populares à pessoas idosas.

Art. 1º - Os programas de habitações populares e de aquisição de terrenos populares financiados pelo Poder Público Municipal ou que contém recursos orçamentários do município obedecerão o disposto nessa Lei.

Art. 2º - Serão reservadas, preferencialmente a idosos, 3% (três por cento) das unidades habitacionais construídas e 3% (três por cento) dos terrenos populares contemplados pelo programa que a lei se refere.

Art. 3º - O financiamento das unidades habitacionais deve ser compatível aos rendimentos da aposentadoria e pensão.

§ Único – Entende-se por idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - São condições para o exercício do direito e preferência mencionado no artigo anterior.

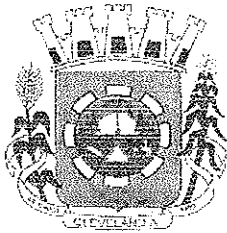
- I – Ser residente e domiciliado, a pelo menos três anos no município;
- II – Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- III – Enquadrar-se na população economicamente carente e demais requisitos solicitados pelo programa;

Art. 5º - Para exercer o direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao Órgão Público competente por meio do qual manifestará de forma inequívoca, sua vontade.

Art. 6º - No caso de número de idosos inscritos não alcance o previsto no Art. 2º desta Lei, as unidades habitacionais e terrenos populares excedentes poderão ser alienados segundo critério estabelecidos por lei ou regulamento.

Art. 7º - As unidades habitacionais destinadas a idosos deverão ser adequadas nas seguintes condições:

- I - Piso anti-deslizante;
- II - Sanitários apropriados para uso do idoso;
- III - Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contando da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2007.**


**VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Valdir Preto Lopes